



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 088/2023

Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, instituído pela Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 126/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, em 24 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras sobre o procedimento de promoção dos incentivos e estímulos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU, aos quais se refere a Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, com suas respectivas alterações.

CAPÍTULO II **DA INSTRUÇÃO DO PRODEU**

SEÇÃO I **DA AQUISIÇÃO ONEROSA, DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO E DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO COM DOAÇÃO FUTURA**

Art. 2º As empresas interessadas em obter os incentivos previstos nos incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, poderão protocolizar perante o Município de Umuarama a Manifestação de Interesse Privado (MIP), na forma do anexo V deste Decreto.

§ 1º Tais Manifestações de Interesse Privado, em conjunto com outros dados coletados pela Administração Pública, servirão de base para verificação técnica das características e demandas por terrenos públicos municipais, visando à implantação e expansão de empreendimentos em Umuarama e, por conseguinte, aferir o interesse público em fomentar determinado segmento econômico por meio do PRODEU.

§ 2º Havendo interesse público em estimular o desenvolvimento econômico no Município e, revelando-se vantajosos à Administração Pública promover os mecanismos da venda com desconto ou da concessão de direito real de uso, com doação futura ou não, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores a proposta de autorização legislativa para alienar a(s) área(s) pública(s) escolhida(s) no critério discricionário, a fim de vê-las inseridas no PRODEU.

C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio emitir parecer que determine o interesse público, justificando e comprovando a necessidade de alienação de terrenos públicos municipais de qualquer modalidade a terceiros.

§4º O projeto de lei conterá:

- I – o mapa de localização, a medição e o memorial descritivo da área a ser licitada;
- II – a certidão da matrícula e a avaliação do imóvel;
- III – o(s) benefício(s) a ser(em) concedido(s);
- IV – o prazo do incentivo;
- V – contrapartidas e obrigações das empresas, gerais e específicas do imóvel;
- VI – certidões e demais documentos necessários a comprovar a existência ou inexistência de impedimento, no todo ou em parte, sobre a inserção do imóvel público no PRODEU;
- VII – parecer da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; e,
- VIII – demais exigências e documentos probatórios necessários ao caso.

§ 5º A inserção de empresas e imóveis no PRODEU se dá apenas em licitação por concorrência pública, sendo que, a MIP não dá direito às empresas interessadas de acesso a um imóvel público, servindo apenas à Administração Pública para dimensionar o PRODEU e trazer transparência sobre ao processo, ficando registrada a procura junto ao Município com interesse em determinado imóvel e nas informações preliminares.

Art. 3º A concessão dos incentivos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, subordinar-se-á à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação do imóvel, autorização legislativa e licitação por concorrência pública, bem como, dar-se-á por meio de prévio procedimento administrativo regular, observando, as leis gerais sobre o tema, a Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017 e o presente Decreto.

Art. 4º Após autorização legislativa, o Poder Executivo decidirá, de acordo com a conveniência e oportunidade, pela abertura de procedimento licitatório para a alienação de terrenos públicos utilizando-se dos mecanismos previstos nos incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017.

§ 1º O procedimento licitatório objetivará escolher, entre as empresas participantes, a melhor proposta apresentada através da maior pontuação obtida na Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa interessadas. Devidamente habilitada a empresa, determina-se a vencedora, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017 e neste Decreto.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio produzir os documentos necessários à comprovação do valor do imóvel e das justificativas para a abertura do processo licitatório, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Para atingir o objetivo de selecionar a melhor proposta, efetivar a isonomia e de promover o desenvolvimento sustentável, a Administração Pública poderá, desde que devidamente justificado no interesse público:

- a) restringir a participação na concorrência, a apenas um segmento industrial, atacadista ou outro setor de interesse estratégico, nos termos da Lei e deste Decreto; e,
- b) exigir das empresas participantes um número mínimo de empregos diretos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

serem gerados, sendo um a cada 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), um valor mínimo de investimento a ser realizado e um valor de aumento de receita bruta a ser obtida no novo empreendimento.

Art. 6º Na fase de habilitação da licitação, a empresa interessada ficará sujeita às mesmas exigências do artigo 11 deste Decreto, além das demais disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho 2017, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deste Decreto.

Art. 7º As propostas serão apresentadas na forma e prazo estipulados no edital de licitação, impreterivelmente consubstanciadas na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, constantes nos Anexos III e IX deste Decreto, devidamente preenchida.

§ 1º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa fará parte do edital de licitação e conterá os critérios determinantes para a classificação da empresa, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, além da pontuação correspondente ao preenchimento de cada requisito nela constante, para fins de aferir a vencedora da concorrência.

§ 2º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa servirá também à aferição do percentual de desconto no valor do terreno a ser adquirido onerosamente e da contribuição obrigatória para a conta destinada ao PRODEU, cujos valores serão depositados no Banco do Brasil, Agência nº 0645-9, Conta-Corrente nº 74.800-5, de titularidade do Município de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56.

§ 3º A suspensão ou alteração de atividades empresariais no local devem ser informadas através de protocolo à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, acompanhada dos motivos e do prazo em que a beneficiária permanecerá inativa, sendo que, as áreas públicas, mesmo quando objeto de doação, em hipótese alguma poderão ficar desocupadas, devendo permanecer a destinação a que foram sujeitas no PRODEU, de geração de emprego e renda, para não descaracterizar tal fim primordial.

Art. 8º Caberá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico auxiliar nos processos do PRODEU, na análise da documentação apresentada pelas empresas, durante a fiscalização do contrato, e, no parecer final de liberação da cláusula de reversão para doação ou venda, quando for necessário e solicitado pela comissão de julgamento da licitação, tratando de assuntos que a Lei e este Decreto não contemplaram.

SEÇÃO II

DA INSERÇÃO DE EMPRESAS NO PRODEU

Art. 9º As empresas da iniciativa privada serão inseridas no PRODEU através de licitação por concorrência pública, que determinará vencedora aquela com maior pontuação, atendendo aos critérios específicos e observando os impedimentos previstos em Lei e neste Decreto.

§ 1º Para fins licitatórios, o Município utilizará um dos mecanismos previstos nos incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, denominados como modelos de PRODEU.

§ 2º Em qualquer dos modelos, serão exigidas contrapartidas que atendam ao interesse público, ao desenvolvimento econômico e às necessidades da população em geral.

§ 3º A empresa contemplada no PRODEU deverá observar que, o compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

inicia-se mediante contrato de concessão de uso por tempo determinado, sendo que, a doação ou alienação definitivas dependerão do cumprimento integral daquilo convencionado com a Administração, de acordo com o disposto em lei e no edital.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PRODEU

Art. 10. Havendo autorização legislativa para licitar quaisquer dos modelos, serão exigidos das empresas candidatas:

- a) cópia do último balanço patrimonial da empresa;
- b) cópia do último balancete mensal;
- c) cópia da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinada por profissional contábil, regularmente inscrito no órgão de classe;
- d) certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) cópia do contrato social da empresa e de todas as alterações contratuais;
- f) pré *layout* de implantação geral da estrutura física da empresa, independente de dimensões de terreno, identificando cada área e as edificações desejadas para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, entre outros;
- g) declaração do(s) sócio(s) integrante(s) da empresa candidata, de que não faz(em) parte de outra sociedade empresarial, ou, caso positivo, apresentar das demais empresas: comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), contrato social, alterações contratuais e o registro de funcionários existentes, visando impedir o esvaziamento de uma empresa em detrimento da que poderá ser beneficiada pelo PRODEU.;
- h) Questionário de Informações Básicas, contido no Anexo II deste decreto, devidamente preenchido;
- i) declaração de que não foi beneficiado em outro procedimento de concessão, doação, venda ou permuta de imóveis públicos do Município de Umuarama, ou, certidão de regularidade expedida pela Secretaria de Indústria e Comércio, caso tenha recebido benefícios anteriores referentes ao PRODEU, em qualquer tempo;
- j) cópia da folha de pagamento do último mês, constando a relação dos funcionários, a função exercida e o valor do salário bruto de cada um;
- k) relação de funções existentes na empresa, constando o nível de escolaridade ou técnica exigida para cada uma;
- l) cópia do último relatório extraído do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social — SEFIP;
- m) documento que comprove o vínculo com prestador de serviços de Plano de Saúde, Odontológico, Seguro de Vida, ou outro benefício fornecido pela empresa ao funcionário, quando houver;
- n) cópia do alvará de funcionamento e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa candidata;
- o) memorial descritivo das áreas a serem ocupadas pela empresa, discriminando a área total do terreno, área total construída, área total construída para produção, área total de estoques (construídas ou não);
- p) certidão da matrícula atualizada; expedida por Cartório de Registro de Imóveis, referente ao imóvel em que a empresa encontra-se instalada;
- q) no caso de produto tecnológico ou fruto de pesquisa científica ou tecnológica, apresentar cópia do contrato ou nota fiscal, relativos à pesquisa ou à compra de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- máquinas ou de equipamentos de alta tecnologia necessários à produção;
- r) comprovante de produtos e marcas da empresa;
- s) no caso de haver financiamento de recursos para o empreendimento, apresentar documento que comprove o financiamento, o valor e da disponibilidade do crédito;
- t) certidão ou licença que especifique o grau de risco da atividade da empresa, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- u) Certidão de Viabilidade de Localização para todos os CNAEs de atividade da empresa expedido na Casa do Empreendedor de Umuarama;
- v) cópias de documentos de identificação do(s) proprietário(s);
- x) comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor do imóvel;
- w) declaração de que possui o valor a ser investido ou comprovante de disponibilidade de crédito no sistema financeiro;

Art. 11. Na hipótese de novo empreendimento, a empresa interessada deverá apresentar estudo de sua viabilidade econômica, além da documentação relativa aos sócios, na seguinte forma:

I – quando o(s) sócio(s) do novo empreendimento houver(em) exercido alguma atividade empresarial anteriormente, deverá(ão) apresentar, com relação a essa(s) empresa(s):

- a) declaração informando a existência de empresa e sua situação atual;
- b) cópia do último balanço patrimonial;
- c) cópia do último balancete mensal;
- d) relação de faturamento dos últimos 12 meses;
- e) certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho; e,
- f) Questionário de Informações Básicas, contido no Anexo II deste decreto, devidamente preenchido.

II – quando a última atividade profissional do sócio não houver sido empresarial, deverá apresentar:

- a) cópia da última Declaração de Imposto de Renda e respectivo recibo de entrega;
- e,
- b) cópia do último registro da carteira de trabalho.

III – em qualquer um dos casos anteriores, será exigido:

- a) cópia do documento de identidade e da cédula de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) comprovante de ausência de inscrição ativa junto aos serviços de proteção ao crédito (SPC, SCPC e SERASA).

§ 1º Somente serão exigidas comprovações de pessoas físicas, previstas neste artigo, quando a empresa anterior não possuir histórico de comercialização e contábil relevantes, considerada como uma nova empresa, sendo todas as outras comprovações obrigatórias, tanto na habilitação como na proposta.

§ 2º A realização da licitação se dará nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), sendo que, na abertura de cada proposta das empresas, será aferida a sua documentação e pontuação; em seguida, será feita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

habilitação da empresa vencedora, sendo que, no caso de não habilitada, toma-se o mesmo procedimento para com a segunda colocada, e assim sucessivamente.

Art. 12. Os mecanismos previstos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, quando concedidos para a expansão de um empreendimento, incidirão apenas sobre o imóvel licitado, que trata da parte nova da empresa.

§ 1º Os prazos de aplicação dos benefícios serão de até 05 (cinco) anos, quando se tratar de imóvel localizado na área urbana da cidade de Umuarama, ou, de até 10 (dez) anos, quando se tratar de imóvel localizado em área rural ou nas sedes dos Distritos pertencentes à Umuarama.

§ 2º Poderão ser remanejados os benefícios dos anos de vigência dos contratos para período posterior, sendo que, somente serão aplicados quando constarem na Lei.

Art. 13. O benefício previsto no inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, será aplicado a partir do efetivo início das atividades, cabendo à empresa inserida no PRODEU requerê-lo anualmente, na forma e no prazo determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14. A concessão dos benefícios sobre a obra, previstos nos incisos VI e VII do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, dependerá de pronunciamentos técnicos favoráveis, pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, e pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo disponibilizado somente com a anuência discricionária dessas Secretarias, observando os trâmites internos do processo administrativo, não cabendo à empresa vencedora alegar atraso no cumprimento de seus encargos com base nesse aspecto.

§ 1º A análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, levará em conta a disponibilidade de equipamentos, de pessoal e de recursos financeiros para a execução, devendo apontar o valor da obra e sua viabilidade, de acordo com o Plano Diretor de Umuarama e com demais leis próprias, podendo, diante do grau de complexidade de cada caso, solicitar projetos e outros documentos complementares à requerente, no que julgar necessário.

§ 2º A análise técnica a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda levará em conta a disponibilidade de equipamentos, de pessoal e de recursos financeiros para a execução, devendo indicar a existência ou não de provisão orçamentária para a obra, considerando o valor a ela atribuído pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO NA PLANILHA TÉCNICA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

Art. 15. Em qualquer licitação do PRODEU será sempre considerada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação de acordo com a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa que consta no Anexo I da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.638, de 1º de março de 2023, e no Anexo III deste Decreto, cuja pontuação valerá como proposta dentro da concorrência, consoante ao artigo 7º, § 1º, da mesma Lei.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão

ⓧ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

utilizadas as regras do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor de avaliação do imóvel objeto da alienação onerosa, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, será estabelecido de acordo com a pontuação alcançada em decorrência da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, na forma das tabelas contidas neste artigo.

I – Tratando-se de empresas não estratégicas ao interesse da Administração:

PONTOS ALCANÇADOS	PERCENTUAL DE DESCONTOS
Até 30 pontos	30% (trinta por cento)
De 30,1 a 40 pontos	40% (quarenta por cento)
De 40,1 a 50 pontos	50% (cinquenta por cento)
De 50,1 a 60 pontos	60% (sessenta por cento)
De 60,1 a 70 pontos	70% (setenta por cento)
Acima de 70,1 pontos	80% (oitenta por cento)

II – Tratando-se de empresas estratégicas ao interesse da Administração:

PONTOS ALCANÇADOS	PERCENTUAL DE DESCONTOS
75 pontos ou mais	80% (oitenta por cento)

Art. 17. Os contratos celebrados para venda ou para concessão de direito real de uso de terrenos públicos inseridos no PRODEU, observarão as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, deste Decreto e do edital.

Art. 18. A descrição explicativa das pontuações estabelecidas de acordo com a Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa compõe o Anexo XX, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS EMPRESAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO INTERESSE ESTRATÉGICO

Art. 19. O interesse estratégico para a Administração Pública será tomado pelo conjunto de objetivos, metas e projetos que acelerem o cumprimento das ações do Programa de Desenvolvimento de Umuarama – PRODEU, de forma abrangente e significativa para o município.

Parágrafo único. Caracteriza-se como empresa de interesse estratégico qualquer segmento econômico com projeto diferenciado, determinado através de pontuação objetiva, que lhe confere o status e permite participar por concorrência, considerando, para tanto, os itens da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, na forma deste Capítulo.

SEÇÃO II

DA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE INTERESSE ESTRATÉGICO

Art. 20. Enquadrar-se-á na qualidade de interesse estratégico, a empresa que apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das características relacionadas a

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

seguir, a serem aferidas por meio da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, o que lhe conferirá pontuação privilegiada nos diversos quesitos postos na planilha.

I – Quanto ao investimento pela empresa: deve ser superior à R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Planilha;

§ 1º Os projetos de construção, instalação e veículos da empresa devem estar vinculados ao mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º Os recursos investidos podem ser próprios ou financiados, devendo-se indicar os percentuais de cada tipo na Planilha.

II – Quanto à receita bruta anual: não pode ser inferior à R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) conforme item 2.4 da Planilha; e,

III – Quanto à geração de empregos:

a) quantitativamente, quando indústria, não pode ter número inferior à 100 (cem) empregos diretos, quando atacadista, não pode ter número inferior à 30 (trinta) empregos diretos, já inclusos os empregos existentes na empresa, que, somados aos da proposta devem conter as quantidades mínimas deste item, conforme item 1.1 da Planilha;

b) qualitativamente, o salário médio na empresa não deve ser inferior à 2,1 do salário médio pago em Umuarama, de acordo com a atualização do IBGE, não considerados os benefícios não obrigatórios por lei, como custeio de plano de saúde, de plano odontológico, de creche, de faculdade, de seguro de vida, participação nos lucros, entre outros conforme item 1.2 da Planilha.

IV – Quanto à área de atuação:

a) a empresa deverá gerar vagas de emprego que recepcionem a mão de obra existente em excesso no Município, em um determinado segmento, bem como, vagas que recepcionem mão de obra qualificada e que ainda não existem no Município, conforme itens 1.3 e 1.4 da Planilha;

b) a empresa deverá completar uma cadeia produtiva utilizando ou fornecendo matéria prima e serviços locais, conforme item 2.6 da Planilha;

c) no caso de indústria, deverá aplicar tecnologias e inovações a seu produto ou à sua linha de produção, sendo modelo de automação, sustentabilidade e, ou, investidora em programas de Pesquisa e Desenvolvimento, conforme item 3.4 da Planilha;

d) no caso de indústria de biotecnologia, atuar para fármacos humanos ou animal, para a agricultura, beleza, saúde, fabricação de equipamentos de informática e comunicação, eletrônicos, óticos, alimentos, equipamentos de energias alternativas (solar, eólica, hidrogênio, entre outros), conforme item 2.2 da Planilha;

e) a empresa deverá ter vendas no mercado nacional ou no mercado externo, conforme item 3.2 da Planilha.

V – Quanto ao impacto fiscal e tributário:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- a) a empresa deve necessitar de grande quantidade de produtos e serviços indiretos, mobilizando cadeia produtiva local, conforme item 2.6 da Planilha;
- b) a atividade da empresa deve atrair para o município a implantação de outras empresas que atendam suas demandas, conforme item 2.6 da Planilha;
- c) a empresa deve deter marca(s) comercial(is) que seja(m), no mínimo, de renome nacional, conforme item 3.3 da Planilha.

Art. 21. A pontuação alcançada determina o status da empresa como estratégica, conforme a totalização de pontos na aba "Análise Estratégica" da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, sendo que a empresa estará habilitada segundo estipular o edital, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, incluído pela Lei Municipal nº 4.638, de 1º de março de 2023.

Art. 22. Na licitação, será analisado o resultado na aba "Análise Pontuação Licitação" da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, observando a concorrência e determinando a vencedora nesta aba, caso a licitação permita a participação de empresas industriais e/ou comerciais atacadistas.

Art. 23. Poderão ser incluídas outras atividades econômicas no interesse estratégico, alheias àquelas previstas na alínea "d", do inciso IV, do artigo 20, deste Decreto, devido as evoluções industriais que sucederem, devendo, para isto, serem aprovadas e inseridas em Ata pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme artigo 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, incluído pela Lei Municipal nº 4.638, de 1º de março de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de nova identificação de empresas que possam ser classificadas como estratégicas, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o Prefeito do Município, ou o Conselho de Desenvolvimento de Umuarama, poderão convidá-las a protocolar para a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico a MIP e o Questionário de Informações Básicas, acompanhado de avaliação pela Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa.

Art. 24. Quando o edital da licitação mencionar "empresas de interesse estratégico para a Administração" sem prever um segmento econômico, qualquer empresa poderá participar; quando o segmento econômico estratégico for explícito no edital, somente empresas do ramo poderão participar, a fim de atender ao interesse público previamente justificado, como também, pela necessidade de aumentar a diversidade econômica ou completar uma cadeia produtiva.

CAPÍTULO V

DO REGIME FISCAL DIFERENCIADO, DA EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DA ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS

Art. 25. Após a homologação da licitação, cabe a empresa beneficiária solicitar, a seu tempo, a concessão dos mecanismos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, com suas respectivas alterações, que serão avaliados individualmente, por meio de procedimento administrativo regular, observando, além das regras gerais sobre o tema, as especificações deste Decreto.

§ 1º A empresa que pretender a concessão dos benefícios referidos neste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

deverá protocolizar junto à Administração Pública, requerimento nos moldes do Anexo I deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos particulares:

- a) cópia da relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinada por profissional contábil, regularmente inscrito no órgão de classe;
- b) certidão de regularidade fiscal municipal, expedida há menos de 90 (noventa) dias;
- c) cópia do alvará de funcionamento e do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) cópia do contrato assinado com a Administração Pública, referente ao imóvel contemplado pelo PRODEU.

§ 2º O procedimento previsto neste artigo deverá conter parecer emitido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, atestando que a empresa pretendente encontra-se adimplente com o contrato até o momento da solicitação, fazendo jus à concessão do incentivo pretendido.

§ 3º A aplicação dos benefícios previstos nos incisos IV, V e VIII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, fica condicionada a previsão legal na Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 (Código Tributário do Município de Umuarama), bem como, ao parecer emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º A aplicação dos benefícios previstos nos incisos VI e VII, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, fica condicionada ao parecer emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES AOS FUNDOS MUNICIPAIS E PROJETOS SOCIAIS

Art. 26. Caberá à empresa contemplada no PRODEU comprovar anualmente o implemento das condições previstas nos incisos II, V e VII do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, mediante a apresentação do comprovante de depósito do valor recolhido e da cópia da declaração de Imposto de Renda, perante a Secretaria de Municipal de Indústria e Comércio.

§ 1º Nos casos de concessão, com ou sem doação futura, será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel o percentual da contribuição anual prevista no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, assim como para os incentivos fiscais e obras de infraestruturas, conforme o inciso II do mesmo dispositivo.

§ 2º O percentual será baseado na pontuação alcançada pela empresa após análise da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, a ser definido em cada caso utilizando-se a tabela a seguir:

PONTOS ALCANÇADOS	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO
Até 30 pontos	5% (cinco por cento)
De 30,1 a 45 pontos	4% (quatro por cento)
De 45,1 a 60 pontos	3% (três por cento)
Acima de 60,1 pontos	2% (dois por cento)

B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Os percentuais previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V, do § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de julho de 2017, serão extraídos da parcela máxima prevista na legislação federal como passível de doação aos Fundos e Programas Assistenciais segundo a legislação federal.

§ 4º Se o modelo contábil da empresa beneficiária do PRODEU não está obrigado à declaração do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ), deverá esta comprovar a hipótese de isenção e proceder à doação anual compatível ao seu faturamento, proporcional ao que poderia ser doado em caso de declarante.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS ÀS BENEFICIÁRIAS DO PRODEU

Art. 27. O cumprimento das condições impostas às empresas beneficiadas pelo PRODEU será constantemente fiscalizado pela Administração Pública e a constatação de inadimplemento dará ao Município o direito de interromper de ponto o estímulo dado, podendo proceder à imediata reversão do bem ao patrimônio público, por ato administrativo expedido pelo chefe do Poder Executivo, após oferecido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Os formulários constantes nos Anexos VII e VIII deste Decreto servirão à função de fiscalização.

§ 2º Poderá a Administração Pública, espontaneamente e em qualquer tempo, exigir da empresa beneficiada no PRODEU a documentação que entender necessária, ficando esta obrigada a comprovar o cumprimento das condições que lhe forem impostas como contrapartidas aos incentivos recebidos, sendo que, a empresa deverá apresentar à municipalidade, cumulativamente, os seguintes documentos:

I – Anualmente:

- a) cópia da guia SEFIP relativa aos funcionários da empresa, acompanhada de planilha demonstrativa da quantidade destes;
- b) cópia do Balanço Anual;
- c) cópia do Relatório de Faturamento;
- d) cópia do Demonstrativo de Resultado Empresarial;
- e) comprovantes de recolhimento das contribuições aos fundos municipais e aos projetos sociais; e,
- f) relatório dos investimentos feitos, munidos dos respectivos comprovantes, a ser apresentado ao término da implantação da obra.

II – A cada 02 (dois) anos e no ano final do contrato:

- a) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Federal e o perante o INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Estadual; e,
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio receberá a documentação conforme datas previstas, que será analisada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e anexada ao respectivo processo administrativo.

§ 4º Em havendo qualquer dúvida ou falta de comprovação adequada quanto ao cumprimento das condições impostas, ou ainda, sendo identificado o descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

condições por parte da beneficiária do incentivo, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico informará a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que notificará a empresa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a dúvida, melhor comprove o adimplemento ou apresente defesa que entender cabível. Após, a Comissão emitirá parecer pela manutenção ou não do incentivo vigente, encaminhando à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para que providencie a reversão do bem ao patrimônio público, se for o caso.

§ 5º Ainda que a constatação do inadimplemento se dê após o término do prazo estipulado para a implementação das condições, a Administração Pública terá direito à extinção do incentivo e à reversão do bem ao seu patrimônio.

§ 6º Todas cobranças por informações, no âmbito de fiscalização das empresas, serão feitas pela Administração Pública por notificação formal, entregue pessoalmente de preferência e, havendo impossibilidade, encaminhada via carta registrada, consignando na notificação o prazo determinado para apresentação das respostas.

§ 7º As respostas e justificativas das empresas, com as devidas comprovações, deverão ser entregues na Prefeitura de Umuarama, por protocolo registrado, destinado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRODEU

Art. 28. Os recursos provenientes do PRODEU e revertidos a este, serão utilizados pela Secretaria Municipal de Administração para incentivar a aplicação de projetos estabelecidos em lei ou Decretos Municipais que contribuam para o desenvolvimento econômico, de qualificação profissional ou social, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, nas seguintes áreas:

I – Área de qualificação profissional:

a) custeando total ou parcialmente, subsidiando ou contribuindo para a realização de cursos técnicos, administrativos, ou outros, promovidos pela Prefeitura de Umuarama, pelo Programa do Voluntariado Paranaense de Umuarama (PROVOPAR), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), ou por outros órgãos e empresas, desde que haja demanda no Município para abertura de tais cursos;

b) custeando total ou parcialmente, subsidiando ou contribuindo para a realização de palestras, seminários, *workshops* específicos para o desenvolvimento de profissionais, empresas ou segmentos econômicos no Município, aplicados pela Prefeitura de Umuarama, pelo SEBRAE ou pelo Conselho de Desenvolvimento de Umuarama (CDU).

II – Área de educação empreendedora:

a) custeando total ou parcialmente, subsidiando ou contribuindo para a realização de programas, feiras, visitas a empresas ou órgãos;

b) desenvolvendo programas municipais de educação empreendedora, envolvendo

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

tecnologias de informação, feiras e outros afins;
c) contribuindo para programas nacionais, estaduais e municipais, desde que desenvolvidos também neste Município, na área da educação empreendedora.

III – Área de incubadora de novos negócios:

- a) criando incubadoras e *startups* empresariais, científicas e tecnológicas no Município;
- b) contribuindo para a incubadora do Centro Industrial Diversificado (CID) existente no Município (antigo Instituto Brasileiro do Café – IBC);
- c) desenvolvendo incubadora do Polo Industrial e incubadora do Instituto Tecnológico Científico de Umuarama;

IV – Área de novos parques industriais:

- a) para a criação do parque de tecnologia da informação e comunicação;
- b) para a criação do parque industrial fármaco químico;
- c) para a criação do parque industrial de produção alimentícia;
- d) para a criação do parque industrial de micro e pequenas empresas;
- e) para outros projetos de parques industriais que possam e devam ser desenvolvidos.

§ 1º Esses recursos poderão ser aplicados por meio de parcerias, convênios ou outros modelos que se mostrem de interesse público do Município de Umuarama e contribuam para o desenvolvimento econômico, bem como, na aquisição de bens móveis e imóveis, construções, instalações, infraestrutura, materiais didáticos, materiais e equipamentos de informática, prestação de serviços, participação em eventos da área de desenvolvimento comercial ou industrial.

§ 2º O Poder Executivo não fica obrigado a investir em todos os programas relacionados neste artigo, devendo optar pela instituição beneficiada de acordo com o interesse público manifesto.

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Administração gerir a entrada e a saída de recursos provenientes do PRODEU, enviando à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio relatório referente a tais movimentações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este Decreto será aplicado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 31. Os modelos anexos a este Decreto poderão ser obtidos por qualquer interessado perante a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 32. Os valores indicados em moeda nacional (Real) neste Decreto serão atualizados monetariamente através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, no caso de salários médios pagos no Município de Umuarama, atualizados através do valor publicado pelo IBGE.

Art. 33. A empresa vencedora de licitação do PRODEU deverá assinar contrato com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

o Município de Umuarama, no qual constará as obrigações, penalidades e direitos das partes.

Art. 34. Fica estabelecido o Anexo XX deste Decreto como tabela de ocupação proporcional dos imóveis inseridos no PRODEU, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal 4.208, de 27 de julho 2017.

Art. 35. Revoga-se o Decreto Municipal nº 139, de 13 de junho de 2018.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 25 / março / 20 23
DE N.º 12.682
UMUARAMA 27 / 03 / 20 23
Denise
DIVISÃO DE ATOS REGISTRAIS